

**A CONSENSUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
Impactos da Publicação de Sanções Administrativas (valores de
multas) em Diário Oficial conforme a Nova Lei de Licitações à luz da
LGPD, e as Novas Tecnologias em Alagoas.**

*CONSENSUALITY IN PUBLIC ADMINISTRATION: Impacts of Publishing
Administrative Sanctions (Fine Values) in the Official Gazette under the New Public
Procurement Law in Light of the LGPD in Alagoas.*

Beatriz Caetano da Silva¹
Alajose Medeiros de Melo Caballero²
Emmelly Rayane Azevedo da Rocha³

RESUMO

Com a evolução do direito administrativo brasileiro após a Constituição de 1988, é importante levar em consideração uma maior inclusão de práticas consensuais na resolução de conflitos, o presente artigo tem um foco no papel da consensualidade com ênfase em alguns dados publicados em diário Oficial do Estado, no tocante aos valores de multas nas sanções administrativas. Como podem ser efetivados esses direitos sob a ótica da LGPD, mesmo com a Lei de Acesso a Informação – LAI. Visando assim, um bom diálogo entre Estado e Licitante punido. Os direitos e seus deveres, como a boa-fé e a cooperação, ao lidarem com a Administração Pública. A pesquisa é baseada em fontes bibliográficas e documentos, com um enfoque analítico.

Palavras-chave: Administração Pública consensual; Administração dialógica; Dever de consenso estatal; direitos e deveres do licitante; LGPD e LAI.

ABSTRACT

With the evolution of Brazilian administrative law after the 1988 Constitution, it is important to consider a greater inclusion of consensual practices in conflict resolution. This article focuses on the role of consensuality, emphasizing data published in the State Official Gazette regarding the values of fines in administrative sanctions. It explores how these rights can be enforced under the perspective of the General Data Protection Law (LGPD), even alongside the Access

¹ Mestra em Agricultura e Ambiente UFAL. CEO na Integritaz Consultoria (desde 2021). Presidente do Instituto Alagoano de Privacidade e Proteção de Dados - IAPPD (desde 2021). Membro da ANPPD® (desde 2021). Pós-Graduada em Gestão e Planejamento Estratégico Empresarial (UNEAL) – 2022. Bacharela em Administração Pública (UFAL) – 2015.

² Mestranda em Direito pelo Cesmac; pós graduação em direito administrativo e consensualidade; sócia efetiva do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas-IDAA; Membro do Instituto de Privacidade e Proteção de Dados de Alagoas-IAPPD.

³ Pós-graduada em Análise Criminal (FACEMINAS). Graduada em Administração (Unopar). Soldado da Polícia Militar de Alagoas (PMAL). Analista Criminal no setor de Estatística e Análise Criminal do Estado Maior Geral - PMAL. E-mail: emmelly.rocha@gmail.com.

to Information Law (LAI), aiming for a constructive dialogue between the State and the penalized bidder. It addresses the rights and duties involved, such as good faith and cooperation, when interacting with the Public Administration. The research is based on bibliographic sources and documents, with an analytical focus.

Keywords: *Consensual Public Administration; Dialogical Administration; State duty of consensus; Rights and duties of the bidder; LGPD and LAI.*

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A consensualidade na administração pública brasileira diz respeito à busca por acordos e soluções que envolvem a participação de diversos atores sociais. Esse conceito está ligado ao processo de tomada de decisões, fundamentado no diálogo, na negociação e na busca de consensos entre as partes interessadas. Na administração pública, a consensualidade implica uma gestão mais participativa e transparente, sendo essencial para a construção da democracia e a promoção de políticas públicas eficazes. Ela possibilita a inclusão de diferentes perspectivas, a legitimação das decisões e a resolução pacífica de conflitos. Os principais princípios da consensualidade na administração pública incluem: transparência, com acesso à informação e clareza nos processos decisórios; participação e envolvimento do Estado com os licitantes nas decisões que os afetam; e a responsabilidade que os agentes públicos devem prestar contas de suas ações, considerando o que realmente está em discussão, divulgar de fato o que estiver conforme a lei. A consensualidade está intimamente ligada ao princípio da legalidade, que exige que toda ação administrativa seja realizada dentro dos limites da lei. Em práticas consensuais, a administração pública se compromete a garantir que as decisões e ações estejam conforme as normas legais vigentes, promovendo uma governança baseada na previsibilidade e na justiça.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) promovem a transparência e o controle social, criando um ambiente propício para a consensualidade na administração pública. Os Estados estão adaptando suas práticas e regulamentações para cumprir ambas as legislações. Muitas informações estão sendo disponibilizadas em plataformas digitais, sempre com atenção às questões que podem ser consideradas dados sensíveis. Entretanto, é crucial avaliar a viabilidade

das práticas de transparência tanto para o Estado quanto para os licitantes, especialmente em processos de apuração de irregularidades no Alagoas. Informações como CNPJ, nome da empresa, endereço, telefone e e-mail são divulgadas, alinhando-se ao princípio da transparência. No entanto, a divulgação dos valores das multas aplicadas carece de especificação adequada. Essa falta de clareza pode levar o Estado a enfrentar demandas futuras em relação aos danos que possam ser causados às pessoas jurídicas sancionadas, e até mesmo à própria Administração Pública.

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe diversas mudanças significativas para o processo de contratação pública no Brasil. Um dos aspectos relevantes dessa legislação é a introdução de novas regras para a transparência e a publicação de sanções administrativas em Diário Oficial. Este artigo explora a influência da publicação dessas sanções na administração pública e a importância da consensualidade no gerenciamento de contratos e penalidades.

Os impactos dessa medida incluem uma maior efetividade na fiscalização das ações administrativas e um possível aumento na conformidade das empresas com as normas e regulamentos. No entanto, também há desafios associados, como a necessidade de adaptação dos procedimentos administrativos para que esses dados monetários sejam divulgados.

Este artigo conclui que a publicação de sanções em Diário Oficial, conforme a nova Lei de Licitações, representa um avanço significativo para a transparência e a integridade na administração pública. A adesão a princípios consensuais no processo de administração de contratos e penalidades é crucial para promover um ambiente mais justo e eficiente nas contratações públicas no tocante aos dados em geral, sem especificação nos valores, podendo assim, disponibilizar um código no próprio diário, onde o licitante com seu acesso possa ter todas as informações possíveis do processo, e a necessidade do uso das novas tecnologias como adaptação para sociedade e Estado.

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIALÓGICA E A INOVAÇÃO

A administração pública dialógica e a inovação no Brasil, especialmente para Lima, traz uma perspectiva interessante sobre como o setor público pode se modernizar e se tornar mais eficiente. A administração pública dialógica enfatiza a importância do

diálogo entre o governo e a sociedade, de forma que possa promover a inclusão dos cidadãos nas decisões públicas, utilizando canais de comunicação e plataformas digitais. No tocante a transparência, pode aumentar a confiança pública ao tornar as informações acessíveis e compreensíveis. E que a colaboração seja recíproca. Para Lima, um direito administrativo inovador.

[...] interfaces de usuário de sistemas de software, interação humano-computador para tarefas repetitivas como entrada de dados, agentes virtuais (chatbots e avatares), análise preditiva com aprendizagem de máquina (machine learning) e visualização de dados, softwares combinados com big data de análise avançada de dados (Silva; Silva; Rabêlo, 2021, p. 836-839).

Onde propõe uma revisão das práticas e normas tradicionais da administração pública.

A atividade de consendo-negociação entre Poder Público e particulares, mesmo informal, passa a assumir papel importante no processo de identificação de interesses públicos e privados, tutelados pela Administração. Esta não mais detém exclusividade no estabelecimento do interesse público; a discricionariedade se reduz, atenua-se a prática de imposição unilateral e autoritária de decisões. A Administração volta-se para a coletividade, passando a conhecer melhor os problemas e aspirações da sociedade. A Administração passa a ter atividade de mediação para dirimir e compor conflitos de interesses entre várias partes ou entre estas e a Administração. Daí decorre um novo modo de agir, não mais centrado sobre o ato como instrumento exclusivo de definição e atendimento do interesse público, mas como atividade aberta à colaboração dos indivíduos. Passa a ter relevo o momento do consenso e da participação. Medauar (2003, p. 211)

Entre suas contribuições, destaca-se a flexibilidade normativa: A ideia de que as normas devem ser mais adaptáveis às necessidades da sociedade contemporânea. Enfoque na Efetividade: A ênfase na entrega de resultados reais aos cidadãos, em vez de simplesmente seguir procedimentos burocráticos. Incentivo à Inovação: Propostas para que a administração pública adote uma mentalidade mais aberta à experimentação e ao aprendizado.

2. OS BENEFÍCIOS TECNOLÓGICOS PARA A CONSENSUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE ESTRATÉGICA

A consensualidade na Administração Pública representa uma abordagem que valoriza a colaboração e o entendimento mútuo entre o Estado e a sociedade. Nesse contexto, os avanços tecnológicos desempenham um papel crucial ao fornecer ferramentas que aprimoram a interação administrativa, fortalecem a legitimidade das decisões públicas e geram benefícios tangíveis para todos os envolvidos.

2.1.Redução de Assimetrias Informacionais

A tecnologia da informação e comunicação (TIC) desempenha um papel essencial na redução das assimetrias informacionais, que dificultam muitas vezes uma relação equitativa entre a Administração Pública e os cidadãos. De acordo com Pinho (2008), as ferramentas tecnológicas permitem maior transparência e accountability, promovendo um acesso mais amplo às informações governamentais. Por meio de plataformas digitais, é possível disponibilizar informações completas sobre processos administrativos, políticas públicas e direitos dos cidadãos, permitindo que todos os interessados tenham condições iguais de entendimento e participação.

Isto posto, o uso de portais de dados abertos se torna essencial para o fortalecimento da confiança pública. Tais mecanismos, como os descritos por Santana (2010), integram TICs às administrações municipais, facilitando o diálogo com a sociedade e garantindo maior eficiência nos serviços prestados.

2.2.Facilitação de Processos Negociais

A integração de tecnologias como inteligência artificial (IA) e blockchain tem simplificado significativamente os processos negociais. Conforme destacado por

Santana (2010), a automação de processos por meio de IA não apenas aumenta a eficiência administrativa, mas também auxilia na análise preditiva de cenários complexos, otimizando decisões estratégicas.

Ademais, o blockchain, por sua vez, oferece um registro imutável e transparente das interações e compromissos assumidos entre as partes. Essa característica é fundamental para o fortalecimento da credibilidade dos acordos e a garantia de segurança jurídica nos processos administrativos.

2.3. Fomento à Participação Cidadã

No que tange à participação cidadã, a tecnologia tem permitido o envolvimento direto da sociedade na formulação de políticas públicas e na tomada de decisões administrativas. Echalar e Peixoto (2017) afirmam que as TICs podem atuar como instrumentos de inclusão social, ampliando o alcance e a efetividade da participação democrática.

Por exemplo, consultas públicas virtuais e aplicativos de governança colaborativa são ferramentas que possibilitam uma interação mais dinâmica e acessível entre o poder público e os cidadãos, reforçando a noção de corresponsabilidade na gestão pública.

2.4. Prevenção de Conflitos e Litígios

Outro benefício relevante é a prevenção de conflitos e litígios por meio de tecnologias preditivas. Conforme observado por Pinho (2008), a análise preditiva baseada em IA identifica potenciais fontes de divergências antes mesmo de sua materialização, possibilitando a adoção de medidas consensuais antecipadas.

Ademais, no âmbito tributário, sistemas de análise preditiva têm sido utilizados para propor ajustes consensuais antes da imposição de penalidades, promovendo um ambiente administrativo mais colaborativo e menos litigioso.

2.5. Otimização da Gestão Pública

A eficiência administrativa é essencial para a promoção da consensualidade, e a tecnologia se apresenta como uma aliada indispensável. Santana (2010) ressalta que os sistemas de gestão integrada, como os ERPs (Enterprise Resource Planning), permitem maior comunicação e integração entre os setores da Administração Pública, reduzindo redundâncias e promovendo alinhamento estratégico.

Assim, plataformas digitais como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) têm desempenhado um papel fundamental na tramitação de processos administrativos, garantindo maior celeridade e eficiência na gestão pública.

2.6. Transparência e Credibilidade

A transparência e a credibilidade são pilares fundamentais da consensualidade na Administração Pública. Ferramentas tecnológicas, como auditorias automatizadas e relatórios gerados por IA, reforçam a confiança nos processos administrativos ao assegurar que os acordos sejam cumpridos de forma equitativa e eficiente. Pinho (2008) aponta que esses mecanismos são cruciais para consolidar a percepção de justiça e imparcialidade nas decisões públicas.

3. AS NOVAS TECNOLOGIAS E O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: AVANÇOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS

A incorporação de tecnologias avançadas à Administração Pública não é apenas uma opção estratégica; trata-se de um imperativo ético e pragmático. Isto posto, ao promover transparência, eficiência e participação, essas ferramentas transformam a consensualidade em um elemento central da governança pública contemporânea.

A Internet é um catalisador para uma nova ideia de espaço público. Dois ambientes entram em relevo, em que temos um espaço virtual facilitando o encontro de pessoas e aproximando administrados e administradores; e um espaço público entendido como todos aqueles aspectos substantivos que de fato afetam a comunidade, o que é definido e reforçado por meio de processos deliberativos e de debate político. (...) Como foi visto, existem inúmeros benefícios em desenvolver a participação social, bem como existem diversas

dificuldades em concretizá-la. A participação popular é um dos tentáculos da democracia participativa e conta com a colaboração do povo para decidir em alguns aspectos da vida pública, seja por meio de representantes, seja de forma direta. Sendo assim, com a complexidade das sociedades modernas, essa participação que vem acompanhando o dia a dia do Poder dificultou-se, embora esteja caminhando para caminhos viáveis graças à evolução tecnológica.

REIS (DISSERTAÇÃO MESTRADO UFAL, p.44 - 46)

Como ressaltado por Santana (2010) e Echalar e Peixoto (2017), os gestores que investirem nesse modelo estarão liderando um movimento de transformação estrutural, no qual o Estado se reposiciona como um agente facilitador do diálogo e do desenvolvimento social.

3.1. Avanços Tecnológicos no Controle Externo

A introdução de novas tecnologias para a gestão externa das instituições públicas mudou significativamente a natureza da gestão governamental e garantiu o bom funcionamento das instituições públicas. Com a ajuda de ferramentas como inteligência artificial, big data, blockchain e sistemas automatizados, os tribunais e outras agências administrativas melhoraram a sua capacidade de detectar erros, otimizar recursos e aumentar a eficiência do trabalho. Este incidente é uma oportunidade nacional para fortalecer a autoridade governamental e é também um desafio que precisa ser abordado e planejado. Por exemplo, a IA pode identificar padrões e diferenças em abundância de dados, reduzindo assim o tempo necessário para detectar erros. Segundo Chagas (2022), o uso de novas tecnologias melhorou a capacidade de monitorar as operações dos tribunais de contas, melhorando a capacidade de detectar fraudes, desperdício de dinheiro e outras perturbações.

Além disso, os grandes volumes de dados permitem que as autoridades estrangeiras responsáveis pela aplicação da lei integrem informações de fontes díspares, como portais inteligentes, sistemas financeiros e repositórios fiscais, e apresentem

relatórios de forma honesta. As blockchains que garantem que os registos são imutáveis e legíveis dependem cada vez mais da governação e da procura pública.

Por exemplo, o Tribunal de Contas utiliza plataformas digitais avançadas para analisar contratos governamentais e detectar irregularidades antes da execução dos contratos. Esta abordagem não só poupa dinheiro, mas também promove a responsabilização nas organizações governamentais.

3.2. Conscientização e participação pública

A digitalização do governo é uma das melhores relações governamentais externas, permitindo ao público o acesso à informação e promovendo a ideia de esclarecimento. Segundo Santana (2010), a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) pelas comunidades locais aumenta o acesso das pessoas aos serviços e à informação, fortalecendo as comunidades e os percursos comunitários.

Além disso, plataformas como centros eletrônicos permitem que os cidadãos analisem, em tempo real, a implementação de políticas públicas, contratos administrativos e gastos governamentais. A participação dos cidadãos não só aumenta o poder social, mas também fortalece a resposta à supervisão governamental.

3.3. Desafios na implementação da tecnologia

Embora a tecnologia tenha um grande potencial, a sua implementação no sector público coloca desafios significativos. Um dos maiores obstáculos é a formação dos funcionários públicos para utilizarem estas ferramentas de forma eficaz. A falta de formação profissional pode limitar a eficácia da tecnologia, criando uma utilização limitada ou risco de erro.

Outro desafio é a segurança da informação. A utilização de grandes volumes de dados sensíveis requer infraestruturas técnicas sólidas e princípios de segurança

cibernética para proteger as informações contra danos, fraudes e ataques cibernéticos. Chagas (2022) mostra a necessidade do Governo investir em novas infraestruturas tecnológicas e em políticas públicas voltadas à proteção de dados para maximizar os benefícios da tecnologia.

3.4.Cooperação e governação digital

A cooperação entre instituições de governação e o intercâmbio de dados são fatores-chave para a plena utilização da tecnologia na governação externa. O sistema integrado permite ao Tribunal de Contas, às autoridades de controlo e a outras autoridades de supervisão partilhar informações e coordenar as atividades de auditoria de forma mais eficaz.

O controle digital também desempenha um papel importante nesta situação. A política de gestão digital planeada garante que a implementação da tecnologia seja planeada, coordenada e alinhada com os objetivos estratégicos da administração pública.

O impacto positivo da utilização de novas tecnologias no controlo externo já é visível, mas as perspectivas para o futuro são mais promissoras. À medida que a IA continua a evoluir, espera-se que os sistemas de inspeção automatizados sejam capazes de realizar inspeções preditivas, evitando erro antes mesmo que eles ocorram.

As novas tecnologias representam uma revolução no controle externo da administração pública, permitindo maior eficiência, transparência e participação social. Contudo, a implementação exige não apenas investimentos em infraestrutura tecnológica, mas também compromisso com o treinamento de servidores e com a segurança da informação. A combinação da inovação tecnológica e da boa governação pode transformar o controlo externo num pilar mais forte da democracia, contribuindo assim para uma administração pública mais responsável e alinhada com os desejos do povo.

Considerações Finais

O presente estudo abordou a importância da consensualidade na administração pública brasileira, especialmente à luz da evolução das práticas após a Constituição de 1988 e das legislações recentes, como a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Constatou-se que a transparência, a participação cidadã e a responsabilidade pública são pilares essenciais para uma gestão pública mais inclusiva e eficiente, com foco na resolução consensual de conflitos e na promoção de um ambiente colaborativo entre o Estado e os licitantes.

A utilização de novas tecnologias, como inteligência artificial e blockchain, mostrou-se um avanço significativo, contribuindo para a redução das assimetrias informacionais, a otimização da gestão pública e o fortalecimento da participação cidadã. Contudo, os desafios permanecem, principalmente no que tange à formação adequada dos servidores públicos, à segurança da informação e à implementação eficaz dessas ferramentas.

Por fim, é possível concluir que a incorporação de práticas consensuais e tecnológicas na administração pública representa uma verdadeira transformação nas formas de governança, permitindo uma gestão mais transparente, participativa e eficiente. As perspectivas para o futuro são promissoras, especialmente se forem superados os desafios tecnológicos e estruturais, garantindo que a administração pública seja mais ágil, justa e alinhada com as necessidades da sociedade. A continuidade dessa transformação depende da capacitação contínua dos gestores e do compromisso com a segurança e integridade dos dados, elementos fundamentais para o fortalecimento da democracia e da governança pública.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Alexandre dos Santos de. Administração Pública Pluricêntrica. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, nº 227, jan./mar. 2002, p. 131-150.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2009.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Educação para a democracia. **Lua Nova: Revista de cultura e política**, p. 223-237, 1996.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Da administração pública burocrática à gerencial. **Revista do Serviço Público**, Ano 47, vol. 120, número 1, jan-abr 1996.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

CHAGAS, E. (2022). **Tecnologia e gestão pública: O uso de IA e Big Data no controle das instituições públicas**. Revista do Serviço Público (RSP), Brasília 74(2) 410–438 abr/jun 2023 | 410.

CHAGAS, C. F. das. O uso de tecnologias emergentes e a efetividade no controle externo exercido pelos Tribunais de Contas. 2022. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/bitstreams/7d70c467-cfc7-4a7b-b4b0-9ab8935e4baf/download>. Acesso em: 3 dez. 2024.

ECHALAR, A. D. L. F.; PEIXOTO, J. O acesso às tecnologias digitais como estratégia para a redução das desigualdades sociais? O PROUCA. *SciELO em Perspectiva: Humanas*, 3 ago. 2017. Disponível em: <https://humanas.blog.scielo.org/blog/2017/08/03/o-acesso-as-tecnologias-digitais-como-estrategia-para-a-reducao-das-desigualdades-sociais-o-prouca/>. Acesso em: 3 dez. 2024.

HESSE, Konrad; MENDES, Gilmar Ferreira. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Fabris, 1991.

KATSH, Ethan - ODR : A Look at History. **Online Dispute Resolution: Theory and Practice: A Treatise on Technology and Dispute Resolution**. 2012.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins fontes, 1998.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018.

PINHO, J. A. G. Transparência governamental eletrônica para accountability. In: PINHO, J. A. G. (Org.). *Accountability: já podemos traduzi-la para o português*. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 123-146. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/hk62f/pdf/pinho-9788523218775-07.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2024.

SANTANA, A. M. Analisando o uso de TICs pelas administrações públicas municipais. In: SANTANA, A. M. *Tecnologia e gestão pública municipal: mensuração da interação com a sociedade*. Brasília: IPEA, 2010. p. 15-34. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/8v2y2/pdf/santana-9788579830105-02.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2024.